

PD 684

URGENTE

091725MAR81

ASSEMBLEIA REGIONAL

ACORES

Entrada N.º 172 Data 1981-03-10

182

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

FM: CHEFE GABINETE PRESIDENCIA GOVERNO REGIONAL

Baixa à Comissão

Organizadora e Legislativa

TO: CHEFE SECRETARIA ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES

HORTA 10/3/81

BT

Para parecer p.º 13 3 81

O Presidente

NAOCLASS

69

P.20. P.P.

ASSUNTO PROPOSTA DECRETO REGIONAL - CRIACAO DO SERVICO REGIONAL DE PROTECCAO CIVIL DA REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES (SRPCA)

PARA OS FINS CONVENIENTES, ENCARREGA-ME SEU PRESIDENTE GOVERNO TRANSMITIR VEXA TEOR PROPOSTA DECRETO REGIONAL, SOBRE ASSUNTO DESIGNADO EPIGRAFE:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

O DECRETO REGIONAL NR 28/80/A, DE 20 SETEMBRO, CRIOU O SERVICO REGIONAL DE PROTECCAO CIVIL DA REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES (SRPCA), ESTABELECCENDO OS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DA SUA ORGANIZACAO. OS ESTUDOS REALIZADOS E A EXPERIENCIA COLHIDA ACONSELHAM, POREM, A INTRODUCCAO DE ALGUMAS ALTERACOES NA ORGANIZACAO ESTABELECCIDA TENDENTES AH SUA MAIOR ADEUACAO AHS REALIDADES POLITICAS, ADMINISTRATIVAS E GEOGRAFICAS DA REGIAO. CONVEM TAMBEM QUE AQUELAS ALTERACOES FIQUEM CONVENIENTEMENTE INTEGRADS NO DIPLOMA PELO QUE SE PROPOE A REFORMULACAO DO DECRETO REGIONAL NR 28/80/A. ASSIM, O GOVERNO REGIONAL, NOS TERMOS DA ALEINEA 1) DO ART.44 DO ESTATUTO DA REGIAO, APRESENTA AH ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES A SEGUINTE PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL:

ARGI

ARTIGO 1.

EH CRIADO O SERVICO REGIONAL DE PROTECCAO CIVIL DA REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES (SRPCA).

ARTIGO 2.

O SRPCA TEM POR FINALIDADE PREVENIR OS RISCOS CORRIDOS PELA POPULACAO E PELOS RESPECTIVOS BENS E ORGANIZAR OS SOCORROS NECESSARIOS EM CASO DE ACIDENTE, CATASTROFE, SINISTRO OU CATACLISMO QUE OCORRA NA REGIAO EM TEMPO DE PAS, BEM COMO MINIMIZAR OS SEU EFEITOS.

ARTIGO 3.

COM VISTA AO CUMPRIMENTO DAS MISSOES PROPRIAS DA PROTECCAO CIVIL, COMPETE AO SRPCA SUPERINTENDER E ASSEGURAR A COORDENACAO GERAL DOS ESTUDOS, PLANOS E PROGRAMAS A ELABORAR E DAS ACCOES A EXECUTAR PELOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS, PELOS SERVICOS DO ESTADO NA REGIAO, PELAS AUTARQUIAS LOCAIS E PELOS VARIOS ORGANISMOS QUE CONCORREM PARA A PROTECCAO CIVIL E GARANTIR AS RELACOES COM O SERVICO NACIONAL DE PROTECCAO CIVIL (SNPC).

ARTIGO 4.

O SRPCA ARTICULARAH A SUA ACCAO COM ASSOCIACOES DE VOLUNTARIOS EXISTENTES NA REGIAO.

ARTIGO 5.

O SRPCA EH UMA PESSOA COLECTIVA DE DIREITO PUBLICO, DOTADO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E DISPONDO DE PATRIMONIO PROPRIO, E FUNCIONA COM APOIO NA SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRACAO PUBLICA.

COMISSOES LOCAIS DE PROTECCAO CIVIL (CLPCA).

ARTIGO 7.

A CRPCA, ASSISTIDA PELAS CLPCA, PROVIDENCIA PELA EXECUCAO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ARTIGO 2. DO PRESENTE DIPLOMA E PELA REALIZACAO DAS ACCOES CONDUCENTES AH SUA CONCRETIZACAO, NOMEADAMENTE:

- A) ELABORAR ~~ELABORAR~~ E MANTER ACTUALIZADOS OS PROGRAMAS E MEDIDAS LEGISLATIVAS NECESSARIAS AO CUMPRIMENTO DA MISSAO DO SRPCA.,
- B) ESTUDAR E ORGANIZAR PREVIAMENTE OS MEIOS ADEQUADOS PARA A PROTECCAO DA POPULACAO E BENS NA OCORRENCIA DE UMA CATASTROFE.,
- C) INSTITUIR MEDIDAS DE PROTECCAO E SALVAMENTO NUMA CATASTROFE, DE FORMA A MINIMIZAR OS SEUS EFEITOS.,
- D) FORMULAR PLANOS PARA A REABILITACAO DA COMUNIDADE.,
- E) INFORMAR A POPULACAO DOS PERIGOS DOS VARIOS TIPOS DE CATASTROFES E DA POSSIBILIDADE E MEIOS DE PROTECCAO EXISTENTES, BEM COMO OBTER O SEU COMPROMETIMENTO E MOTIVACAO NO PLANEAMENTO DE PREPARACAO PARA A CATASTROFE E NAS MEDIDAS DE REABILITACAO.,
- F) MANTER ACTUALIZADO O PLANO REGIONAL DE PROTECCAO CIVIL.,
- G) PROMOVER OS TEREINOS GERAIS OU SECTORIAIS QUE JULGAR NECESARIOS.

ARTIGO 8.

1 - A CRPCA TEM A SEGUINTE CONSTITUICAO:

- A) PRESIDENTE
- B) REPRESENTANTE DO MINISTRO DA REPUBLICA
- C) REPRESENTANTE DO GOVERNO REGIONAL
- D) REPRESENTANTE DO COMANDO-CHEFE DAS FORCAS ARMADAS DOS ACORES
- E) REPRESENTANTE DAS AUTARQUIAS LOCAIS

2 - O PRESIDENTE DO SRPCA SERAH NOMEADO POR DESPACHO CONJUNTO DO MINISTRO DA REPUBLICA, DO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DO COMANDANTE CHEFE DAS FORCAS ARMADAS OS ACORES.

3 - A CRPCA ACCIONA, COORDENA E CONTROLA TODAS AS ACCOES NO AMBITO DAS FUNCOES DO SRPCA.

ARTIGO 9.

1 - EM CADA MUNICIPIO FUNCIONARAH, SOB ORIENTACAO DA CRPCA UMA COMISSAO LOCAL DE ~~PTORE EEE~~ DE PROTECCAO CIVIL (CLPCA)., NA DEPENDENCIA DO PRESIDENTE DA CAMARA A QUEM COMPETIRAH ACCIONAR E EXECUTAR LOCALMENTE AS MISSOES DDE PROTECCAO CIVIL.

2 - A CONSTITUICAO DAS CLPCA SERAH PROPOSTA PELO PRESIDENTE DA CAMARA E SANCIONADA PELA CRPCA.

ARTIGO 10.

1 - NA OCORRENCIA OU EMINENCIA DE SINISTORS, CATASTROFES OU CALAMIDADES PUBLICAS, FUNCIONARAH O CENTRO DE COORDENACAO REGIONAL DE PROTECCAO CIVIL (CECORPC), COM A DIRECCAO, COMPOSICAO E FUNCOES DE CARACTER OPERACIONAL ADEQUADAS AH SIUTUACAO.

2 - O CECORPC SERAH ACTIVADO PELO GOVERNO REGIONAL

3 - O SRPCA PROMOVERAH AS DILIGENCIAS NECESSARIAS DE MODO A ASSEGURAR AS INSTALACOES E O EQUIPAMENTO NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO DO CECORPC.

ARTIGO 11.

O SRPCA PODERAH CRIAR DELEGACOES, TEMPORARIAS OU PERMANENTES, E CONSTITUIR CENTROS DE COORDENACAO DE ZONA (CECORZA)

ARTIGO 12.

PARA A EXECUCAO DA POLITICA DE PROTECCAO CIVIL TODOS OS DEPARTAMENTOS REGIONAIS, AUTARQUIAS E SERVICOS DO ESTADO NA REGIAO COLABORARAO NA ELABORACAO E NO DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS E PROGRAMAS GLOBAIS DE PROTECCAO CIVIL, REALIZANDO AS ACCOES QUE, NO AMBITO DA SUA ACTICVIDADE, DERIVEM DE TAIS PLANOS E PROGRAMAS.

ARTIGO 13.

A DEFINICAO DAS RESPONSABILIDADES E COMPETENCIAS RELATIVAS AH COOPERACAO, EM CASO DE CALAMIDADE OU EMERGENCIA, ENTRE O SRPCA E AS FORCAS ARMADAS E MILITARIZADAS SERAH A CONSTANTE DOS ~~DIPLOMAS~~ ~~EEE~~ DIPLOMAS NACIONAIS SOBRE A MATERIA OU, NA SUA FALTA OU INADEQUACAO AHS CIRCUNSTANCIAS REGIONAIS, A QUE FOR ESTABELECIDA EM PROTOCOLOS ENTRE AS ENTIDADES COMPETENTES.

ARTIGO 14.

FICA O GOVERNO REGIONAL AUTORIZADO A EFECTUAR AS TRANSFERENCIAS DE VERBAS NECESSARIAS PARA A EXECUCAO DO PRESENTE DIPLOMA.

ARTIGO 15.

O GOVERNO REGIONAL ELABORARAH A REGULAMENTACAO CONSIDERADA INDISPENSAVEL PARA A EXECUCAO DO PRESENTE DECRETO REGIONAL.

ARTIGO 16.

FICA REVOGADO O DECRETO REGIONAL NR 28/80/A, DE 20 DE ~~SETEMBRO~~ ^{SETEMBRO}

O SECRETARIO REGIONAL DA ADMINISTRACAO PUBLICA
ASS) JOSE MENDES MELO ALVES

MELHORES CUMPRIMENTOS
CHEFE GABINETE
EDUARDO CBRAL

GABINETE DE IMPRENSA DOS AÇORES
HORA DE RECEPCAO 17 ³⁰
DATA 09/03/81
O OPERADOR Mby

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Titulo: 1745/CJP - Resposta de Decreto Regional
Ass.: Criação do Serviço Regional de Protecção
Civil da Região Autónoma dos Açores

Ejeda n.º 4/81 de 10/03/81

Arquivo n.º 102

NNNN

LEGISLAÇÃO

1033